



<b>Unidade Gestora</b> 190104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA		<b>Número do Documento</b> 2020NE00014		<b>Empenho Original</b>	
<b>Categoria</b> 00001 - TESOURE		<b>Número do Processo</b> 00131-0000000255/2020-48		<b>Data de Emissão</b> 31/01/2020	
<b>Credor</b> 00082024000137 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB		<b>Licitação</b> 06 - Inexigível		<b>Modalidade</b> 2 - Estimativo	
<b>Endereço</b> AV. SBIPRUNA Nº 15 LOTES 13 A 21 - AGUAS CLARAS		<b>Cidade</b> BRASILIA		<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 71928720
<b>Evento</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA		<b>Referência</b> ART.25LEB886/93		<b>Nº Suprimento</b>	
<b>Local de Entrega</b> ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA-RA-I		<b>Exige Contrato</b> 040500		<b>Prazo de Entrega</b> 365 dias	
<b>Valor por extenso</b> (cento e trinta e nove mil seiscientos e quarenta e sete reais e vinte centavos)		<b>Transferência</b>		<b>Valor</b> 139.647,20	
<b>Classificação Orcamentária</b>					
<b>Esfera</b> 1	<b>Unidade Orcamentária</b> 09104	<b>Programa de Trabalho</b> 04122820585170075	<b>Id. Uso</b> 0	<b>Fonte de Recurso</b> 120000000	<b>ContraPartida</b> 99999
<b>Natureza da Despesa</b> 339039					
<b>Cronograma de Desembolso</b>					
Janeiro 50.000,00		Fevereiro 50.000,00		Março 39.647,20	
Maio 0,00		Junho 0,00		Julho 0,00	
Setembro 0,00		Outubro 0,00		Novembro 0,00	
				Abril 0,00	
				Agosto 0,00	
				Dezembro 0,00	
<b>Subitens da Despesa</b>					
<b>Código</b> 44	<b>Valor</b> 139.647,20	<b>Código</b>	<b>Valor</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>
<b>No. Licitação</b> <b>Ano Licitação</b> <b>No. Ata</b> <b>Ano Ata</b> <b>Item</b> <b>QTDE</b> <b>Valor Unitário</b> <b>Valor Total</b>					
<b>Descrição dos Itens</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
001	000001	ITEM 01 - CAESB - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITARIO E OUTROS PARA OS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADM.REG.GAMA-DF PARA O PERÍODO DE 12 MESES . DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO, DOCS NOS AUTOS E DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA - ANA . CNPJ : 33.524.869/ 0001-94, CF/DF: 07.345.739/001-31.	SERV	139.647,20	139.647,20
<b>Gestor Administrativo</b> 702.358.191-91 - Flávio Vinícius Almeida Gonçalves			<b>Material Recebido/Serviço Executado em</b>		
<b>Chefe SCF</b> 461.529.381-04 - Cezário Rodrigues de Medeiros Júnior					

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449080

Emittido em: 31/01/2020 17:33:30



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR - Matr.0174650-2, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 31/01/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA SILVA OLIVEIRA - Matr.0174821-1, Coordenador(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 03/02/2020, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34901982)  
verificador= **34901982** código CRC= **6678601B**.

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO**  
**Nº**  
**40500/2020**  
**(Registro**  
**SIGGO)**

**QUE**  
**ENTRE**  
**SI**  
**CELEBRAM**  
**A**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REGIONAL**  
**DO**  
**GAMA,**  
**POR**  
**INTERMÉDIO**  
**DO**  
**SENHOR**  
**JOSÉ**  
**ELIAS**  
**SILVA**  
**DE**  
**JESUS,**  
**E**  
**A**  
**COMPANHIA**  
**DE**  
**SANEAMENTO**  
**AMBIENTAL**  
**DO**  
**DISTRITO**  
**FEDERAL**  
**-**  
**CAESB,**  
**OBJETIVANDO**  
**A**  
**PRESTAÇÃO**  
**DOS**  
**SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS**  
**DE**  
**ABASTECIMENTO**  
**DE**  
**ÁGUA**  
**E**  
**ESGOTAMENTO**  
**SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a Administração Regional do Gama, por intermédio do **Senhor JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS**, com sede na Área Especial S/N Setor Central, Gama/DF CEP: 72.405-610, Brasília/DF,

telefone (61) 3484-9900, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.524.869/0001-94, neste ato representada por **JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade nº 595.377 – SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 292.826.671-20, no uso das atribuições que lhe conferem a CONTRATANTE, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO** portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **DIEGO REZENDE FERREIRA** portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada nos endereços abaixo relacionados.

Inscrição	Medidor	Locais
567078	Y16N054653	GALPÃO TRANSPORTE SIGA Q 01 LT 700
56717-5	Y11X036489	PARQUE SIGA Q 01 LT 700/740
57436-8	Y96S120612	PARQUE INFANTIL SLE PCA 01 AE PARQUE GDF
184647-7	C07N001330	SCCE SEDE ADM REGIONAL
194481-9	Y09N153441	PLAY GROUND – SOE Q 12 AE PLAY GROUND
246655-4	Y16N005965	SALÃO COMUNITÁRIO –SSU Q 04 AE S COMUNITARIO
57399-1	Y12K022128	SLE PCA 01 CINE
194971-3	Y16N022057	SOE Q 14 AE CRECHE
623271-1	Y10X049735	GALPÃOZINHO RODOVIÁRIA
191831-1	Y16N051093	DVO AE TRAVESSA BURITI Nº 4
185491-7	A07F657632	SCE AE 02 M FUNC.
6671691	Y16N054657	SLE Q. 50 AE CAMPO SINTÉTICO
3296466	A98X092445	SOE Q 12 CONSEG

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Administração Regional do Gama, na importância global estimada em **R\$ 152.342,43 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, sendo **R\$ 139.647,20** (cento e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o exercício financeiro de 2020 e **R\$ 12.695,23** (doze mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), para o exercício financeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Sendo o empenho inicial no valor de **R\$ 139.647,20** (cento e trinta e nove mil

seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o exercício financeiro de 2020, emitido em 31/01/2020, a nota de empenho 2020NE00014, do tipo estimativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência por PRAZO INDETERMINADO, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 - AGU, em razão do caráter continuado e essencial da prestação do serviço de água e esgoto necessário ao funcionamento da Administração Regional do Gama. (35201654)

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00131.00000255/2020-32, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de janeiro de 2020.

CAESB:

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Diretor Financeiro e Comercial

CPF 364.198.341-04

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização

CPF 735.115.521-68

CONSUMIDOR:

**JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS**

Administrador Regional do Gama

CPF 292.826.671-20

TESTEMUNHAS:

**JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO**

Matrícula 174.475-5

Analista de PPGG

**ANDRÉA CRISTINA SILVA OLIVEIRA**

Matrícula 174821-1

Gestora de PPGG



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA SILVA OLIVEIRA - Matr.0174821-1, Coordenador(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 06/02/2020, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO - Matr.0174475-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 07/02/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS - Matr.1693065-7, Administrador(a) Regional do Gama**, em 07/02/2020, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---





Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 13/02/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 13/02/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **35214860** código CRC= **62518713**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - DF - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

(61) 3484-9941

00131-00000255/2020-48

Doc. SEI/GDF 35214860

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL GAMA

## EXTRATO DO CONTRATO 40500/2020 (Registro SIGGO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA-II E A

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Processo: 00131-0000255/2020-48; Das Partes: DF/RAII e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37. Fundamento Legal: Inexibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Do Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Consumidor nas unidades de consumo sob identificação CAESB e localizada nos endereços: GALPÃO TRANSPORTE SIGA Q 01 LT 700 - Inscrição: 567078 - Medidor: Y16N054653; PARQUE SIGA Q 01 LT 700/740 - Inscrição: 56717-5 - Medidor: Y11X036489; PARQUE INFANTIL SLE PCA 01 AE PARQUE GDF - Inscrição: 57436-8 - Medidor: Y96S120612; SCCE SEDE ADM REGIONAL - Inscrição: 184647-7 - Medidor: C07N001330; PLAY GROUND - SOE Q 12 AE PLAY GROUND - Inscrição: 194481-9 - Medidor: Y09N153441; SALÃO COMUNITÁRIO -SSU Q 04 AE S COMUNITARIO - Inscrição: 246655-4 - Medidor: Y16N005965; SLE PCA 01 CINE - Inscrição: 57399-1 - Medidor: Y12K022128; SOE Q 14 AE CRECHE - Inscrição: 194971-3 - Medidor: Y16N022057; GALPÃOZINHO RODOVIÁRIA - Inscrição: 623271-1 - Medidor: Y10X049735; DVO AE TRAVESSA BURITI Nº 4 - Inscrição: 191831-1 - Medidor: Y16N051093; SCE AE 02 M FUNC. - Inscrição: 185491-7 - Medidor: A07F657632; SLE Q. 50 AE CAMPO SINTÉTICO - Inscrição: 6671691 - Medidor: Y16N054657; SOE Q 12 CONSEG - Inscrição: 3296466 - Medidor: A98X092445. O valor estimado do Contrato é de R\$ 152.342,43 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 139.647,20 (cento e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 12.695,23 (doze mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), para o exercício financeiro de 2021, sob a Nota de Empenho nº 2020NE00014, na modalidade Estimativo, Evento nº 400091. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09104, Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0075. Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 120. Data do Contrato: 06/02/2020; Data da assinatura: 13 de fevereiro de 2020. Signatários: Pelo DF/RAII, JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pela contratada: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Comercialização - CAESB.

## EXTRATO DO CONTRATO 40504/2020 (Registro SIGGO)

## QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA-II

## E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 00131-0000289/2020-32; Das Partes: DF/RAII e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37. Fundamento Legal: Inexibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Do Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para a Feira Permanente e o Shopping Popular do Gama do Consumidor nas unidades de consumo sob identificação CAESB e localizada nos endereços: Setor Norte Qd. 01 Feira Shop/Pop/Banheiros (banheiro público) - Inscrição: 626243-1 - Medidor: Y12K050157, e Setor Norte Qd. 01 Feira - Banheiro/Cima - Inscrição: 328750-5 - Medidor: Y17L443050 / Banheiro/Baixo - Inscrição: 329565-6 - Medidor: A08S428115. O valor estimado do Contrato é de R\$ 96.198,30 (noventa e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), sendo R\$ 88.181,77 (oitenta e oito mil cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 2020 e R\$ 8.016,52 (oito mil dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício financeiro de 2021, sob a Nota de Empenho nº 2020NE00017, na modalidade Estimativo, Evento nº 400091. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09104, Programa de Trabalho: 04.122.6207.4036.0002. Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 120. Data do Contrato: 06/02/2020; Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020. Signatários: Pelo DF/RAII, JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pela contratada: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Comercialização - CAESB.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PLANALTINA

EDITAL Nº 01/2020  
CREDENCIAMENTO CARNAVAL 2020

## 1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina - RA/VI, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Lei nº 6.190 de 20 de julho de 2018, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, torna pública a realização de credenciamento de vendedores ambulantes e, se o caso, posterior sorteio, para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Carnaval de Planaltina 2019, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto credenciar os interessados em exercer o comércio ou prestação de serviços ambulantes na modalidade Ambulante Fixo (barracas) no Carnaval de Planaltina 2020.

2.2. Os interessados devem comparecer ao atendimento da Administração Regional de Planaltina - RA/VI, localizado na Avenida Uberdan Cardoso, s/nº - Setor Administrativo - Planaltina, DF, até às 12:00 horas do dia 18/02 (terça-feira) se houver vagas, para preenchimento do requerimento para exercer o comércio ou prestação de serviços ambulantes e receber o seu número de inscrição para obter Termo de Autorização de Uso, o qual poderá se dar por meio de ordem de chegada a depender do número de requerimentos.

2.3. No Carnaval de Planaltina 2020, vão ser disponibilizados o total 40 (quarenta) Termos de Autorização de Uso para exercer o comércio ou prestação de serviços ambulantes na modalidade de AMBULANTE FIXO (BARRACAS), sendo 40 (quarenta) no BLOCO DO SEU JÚLIO, no qual ficarão do lado externo do evento.

2.4. Caso o credenciamento ultrapasse o número ambulantes por dia, dispostos no subitem 2.3, não será realizado sorteio pois as vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada e cadastramento.

2.5. Os ambulantes que preencherem o Requerimento e assinarem o Termo de Autorização de Uso só podem trabalhar no evento cadastrado, sendo realizado por ordem de chegada a localidade do box conforme cadastramento, na Administração Regional de Planaltina.

2.6. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

## 3. DOS PRAZOS

Os prazos para a realização do objeto deste Edital serão executados, conforme cronograma abaixo:

## CRONOGRAMA

19/02/2020 - 08 às 18:00 horas - INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS.

Observação a LOCALIZAÇÃO DO BOX será de acordo com a ordem de cadastramento no SEI.

INÍCIO DA ENTREGA DAS AUTORIZAÇÕES DE USO: 20/02/2020 até o dia 24/02/2020.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados devem preencher o Requerimento e, havendo sorteio, após sua realização e divulgação dos resultados, apresentarem os seguintes documentos para recebimento do Termo de Autorização de Uso:

DOCUMENTO ORIGINAL E UMA CÓPIA

1. UMA FOTO 3 X 4 - ATUAL

2. CARTEIRA DE IDENTIDADE - CIRG OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

4. CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

5. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO REQUERENTE OU DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO REQUERENTE

4.2. Os interessados devem apresentar a documentação solicitada acompanhada de uma cópia legível, não é necessária autenticação.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização será expedido pela Administração Regional de Planaltina - RA/VI.

5.2. O ambulante credenciado que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não receberá o Termo de Autorização de Uso.

5.3. Conforme atualização monetária pelo índice INPC estipulado na Lei Complementar 435 de 27 de dezembro de 2001 sobre a taxa de uso de área pública utilizada no Diário Oficial do Distrito Federal, será cobrado o seguinte valor:

Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares- Onde o M<sup>2</sup> dia, será cobrado o valor de 1,19 centavos. Onde o dia totaliza o valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) referente aos 9 m<sup>2</sup>.

5.4. Os ambulantes autorizados a trabalhar nos eventos de que trata este Edital, somente podem comercializar no dia fixado no respectivo Termo Autorização de Uso.

5.4.1. Os ambulantes que comercializarem bebidas alcoólicas devem afixar mensagem em local visível identificando a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.5. É vedada a circulação de caixeiros nos blocos carnavalescos.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos na Administração Regional de Planaltina.

6.2. O Termo de Autorização de Uso só tem validade mediante comprovação do pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública.

GILSON AMORIM SOBRINHO

Administrador Regional

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00028

Processo: 00143-000330/2020-87 Partes: Administração Regional de Santa Maria-RAXIII, CNPJ: 16.597.211/0001-93 e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 07522669000192; Objeto: Custear despesas com consumo de Energia Elétrica na Feira Permanente da RA-XIII; Nota de Empenho -2020NE00028, modalidade: Estimativo, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte 100, Unidade Orçamentária nº: 09115, Programa de Trabalho nº 04.122620740360014, por Dispensa de Licitação, amparado pelos artigo 24, inciso XXII, da Lei 8666 de 21/07/1993.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00038

Processo: 00143-000334/2020-65 Partes: Administração Regional de Santa Maria-RAXIII, CNPJ: 16.597.211/0001-93 e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB, CNPJ: 00082024000137; Objeto: Custear despesas com consumo de água e serviços de esgoto na Feira Permanente da RA-XIII; Nota de Empenho -2020NE00038, modalidade: Estimativo, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte 100, Unidade Orçamentária nº: 09115, Programa de Trabalho nº 04.122620740360014, por Licitação Inexigível, amparado pelos Caput do art. 25, da Lei 8666 de 21/07/1993.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Processo: 00145-0000647/2019-23; Das Partes: Administração Regional do Recanto das Emas e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.; Do Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Do Objeto: Inclusão do item 4 da Vigência e eficácia a Cláusula Sexta: Do encerramento da relação contratual, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato; Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2020; Signatários: Pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, na qualidade de Administrador Regional, e pela contratada, SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

## RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-0000015/2020-01; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 2020NE00012, Fonte 100, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Administrador Regional do Recanto das Emas.

Processo: 00145-0000015/2020-01; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 2020NE00013, Fonte 120, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Administrador Regional do Recanto das Emas.

## RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-0000013/2020-12; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo 00145-0000013/2020-12, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a Nota de Empenho nº 2020NE00015, Fonte 100, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se, para os fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Administrador Regional.